

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

PROCESSO JUDICIAL: ANÁLISE DE DISPOSITIVOS DE
MODALIZAÇÃO NAS INTERAÇÕES INTERPESSOAIS NOS
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS*

Anna Rafaela Rodrigues da SILVA (Universidade Católica de Pernambuco)

Virgínia COLARES (Universidade Católica de Pernambuco)

ABSTRACT: This research has the aim of studying the legal speech based on the analysis of authentic verbal data. The proposal justifies itself through the moving of the ideal and aprioristic hypothetical construction of the legal tradition to an empiric-scientific analysis, through the critical analysis of the speech methodology.

KEYWORDS: courtroom processes; strategic uses of language modes; legal decisions

0. Introdução

Tradicionalmente, o direito tem tratado as questões de linguagem de maneira periférica ou tidas como “naturais”. Com a concepção clássica da linguagem, a linguagem tinha uma função de representar o real, sendo o enunciado verdadeiro se correspondesse a um estado de coisas existentes. Através da modernidade, esta passa a ser considerada o lugar da constituição da subjetividade. A linguagem deixa de ser algo sincrônico e abstrato, fazendo parte de um contexto representacional ou referencial, e passa a ser signo dialético, vivo, dinâmico, tendo a língua uma atividade estruturante, sendo relativizada a respeito da posição pessoal e espaço-temporal, bem como de quem produz e de quem interpreta (Brandão, 2002). Este é o objeto da Análise do Discurso, a linguagem não como um sistema abstrato, mas, sim, a língua com maneiras de significar, considerando a produção de sentidos. Isto quer dizer que a Análise do Discurso preocupa-se com a língua não neutra e inocente, mas engajada numa intencionalidade, observando a língua juntamente com os processos e condições de produção e as relações entre os sujeitos que falam e as situações em que se produz o dizer. Daí a dizer que a linguagem é o veículo de exteriorização do homem (Alves, 2003).

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

A análise do discurso, como se próprio nome indica, estuda o discurso, e não a língua em si, nem a gramática. O discurso é considerado o mediador, através da linguagem, entre o homem e a realidade natural e social; pelo discurso não há simples transmissão de informações, mas, em relação a sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, há um complexo processo de produção de sentidos, sendo estes múltiplos e variados (Orlandi, 2000). O discurso pode ser visto como uma interação entre processos de produção e interpretação da fala e da escrita, como também o contexto situacional do uso lingüístico. É também o discurso uma relação de diferentes tipos de linguagem usados em diferentes tipos de circunstâncias (Foucault *apud* Fairclough, 2001).

1. Fundamentação Teórica

1.1 Aspectos Lingüísticos da Modalização

A Análise Crítica do Discurso procura encontrar, nos textos analisados, evidências de como as estruturas e práticas sociais afetam e determinam a escolha dos elementos lingüísticos utilizados num texto, e que efeitos estas escolhas lingüísticas podem ter sobre as estruturas e práticas sociais como um todo. É, desta forma, que se considera que o discurso se constitui em signo de alguma coisa, para alguém, em um contexto de signos e de experiências (Maingueneau, 1997).

As relações comunicacionais na ciência jurídica devem ser observadas a partir da relação entre o discurso e as condições concretas de transmissão, quer dizer que não se pode isolar a fala de suas condições sociais a fim de obter uma análise neutra dos discursos produzidos no âmbito jurídico, pois a linguagem e o Direito são indissociáveis e fazem parte de um mesmo contexto. Com o escopo de se atingir uma compreensão a respeito da textualização dos discursos jurídicos, sempre com a idéia que a linguagem representa as intenções subjetivas dos atores das relações comunicacionais, parte-se para o estudo da modalização, que consiste nos dispositivos enunciativos, pelos quais o emissor cria os universos de referência que serão compartilhados com o(s) receptor(es), estabelecendo uma relação entre ele (o enunciador) e seu enunciado, sinalizando a modalidade, os graus de afinidade ou comprometimento com os enunciados, de forma que o emprego dos modalizadores nos discursos possibilita a identificação do ponto de vista do enunciador do discurso (Pinto, 1994).

Este trabalho procura desenvolver um esboço acerca dos marcadores de modalização, buscando verificar como se criam e/ ou

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

reproduzem diferenças de saber e poder entre emissor e receptor, tomando possível ao emissor (Pinto, 1994 : 81)

"A modalidade é, então, um ponto de intersecção no discurso, entre a significação da realidade e a representação das relações sociais - ou, nos termos da lingüística sistêmica, entre as funções ideacional e interpessoal da linguagem" (Fairclough, 2001: 201).

A modalização pode ser subdividida em modalização da enunciação e do enunciado, sem, contudo, haver uma dissociação entre ambas. A modalização do enunciado é apenas uma maior especificação, quanto a determinado modo de ocorrência probabilística, das modalizações da enunciação (Pinto, 1994).

A modalização da enunciação é uma forma de se produzir o enunciado; são as operações enunciativas que visam atender ao objetivo comunicacional, de forma que o produtor (emissor) utiliza-se de seus enunciados e textos, conscientemente ou por hábito, como instrumento para a realização de determinadas intenções comunicativas, de forma a estabelecer relações de natureza cognitiva, levando em consideração operações mentais presentes na atividade social em curso, e de natureza persuasiva, havendo proposta de novas linhas de pensamento (Pinto, 1994).

A modalidade declarativa refere-se àqueles enunciados proferidos por emissores que possuem direito, dever e poder de produzir enunciados de acordo com a posição social que ocupa. Estes enunciados têm a prerrogativa de criarem e/ou reproduzirem a realidade e são aceitos pelo consenso social com verdadeiros pela posição que seus produtores ocupam nas instituições sociais.

A modalidade representativa consiste no fato de o emissor assumir, perante o receptor, a responsabilidade sobre a provável verdade das coisas descritas no enunciado. O produtor demonstra, por suas palavras, a posição que tem sobre a verdade do enunciado e o tipo de controle que sobre ele mantém. Ele, o produtor, assume um saber sobre o que diz, sem, porém, reivindicar o poder de estar dizendo a verdade, reconhecendo tacitamente ao receptor o direito de contestá-lo. Esta modalidade é diretamente marcada através dos verbos de asserção, opinião, contestação, retratação, concordância entre outros, conjugadas estas formas verbais na primeira pessoa do indicativo. Nesta forma de modalidade, há uma relação entre o enunciado, a situação e o contexto.

Tem-se também a modalidade declarativa-representativa, caracterizando-se por um enunciado representativo que toma forma de uma declaração, sendo considerado verdadeiro e transparente. O emissor

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

assume a responsabilidade do que diz, utilizando o enunciado como uma forma estratégica para que seja reconhecido seu poder e para que seu enunciado torne-se expressão da realidade, negando o poder de contestar do receptor.

Já a modalidade expressiva, o emissor, através de seu enunciado procura transmitir sentimentos, valores e juízos de valor, exprimindo afetividade, relativo aos estados de coisas descritos. A modalidade expressiva é marcada por substantivos, adjetivos, verbos, palavras ou orações, que expressem afetividade, tornando explícita a reação emocional do emissor.

Através da modalidade diretiva, busca-se que o receptor tenha o comportamento expresso aludido pelo enunciado, podendo ser uma resposta verbal simples ou qualquer outro comportamento. Esta modalidade distribui-se em hierarquias, podendo ser uma ordem, requerimento, pedido, sugestão, entre outras formas (Pinto, 1994).

A modalização do enunciado é o modo como o enunciado é construído. É o valor que o emissor atribui às coisas que descreve ou alude em seus enunciados e/ou aos participantes desses estados de coisas, disposto estruturalmente dentro do chamado quadrado semiótico, advindo dos modelos de relações lógicas propostas pela filosofia grega. (Fairclough, 2001).

O quadrado semiótico relativo à modalidade alética representa a disposição dos valores relacionados ao grau de possibilidade, ou seja, o que é necessário (tem que ser), o que é possível (pode ou não ser), o que é impossível (não ser) ou o que é contingente (pode não ser). A modalidade epistêmica pode ser marcada pelos valores que expressem certeza ou plausibilidade, estando no quadrado sistêmico os valores: certo, plausível, excluído, contestável. Referente à modalidade dêontica, que representa um grau de obrigação, o quadrado sistêmico é marcado pelos valores do que é obrigatório (ter que fazer/ser), do que é permitido (poder ou não fazer/ser), do que é proibido (ter que não fazer/ser) ou do que é facultativo (não ter que fazer/ser). A modalidade axiológica é marcada pelos valores referentes ao grau de adesão afetiva ou juízo de valor, sendo estes: juízo e/ou adesão positivos, ausência de juízo e/ou adesão negativos, juízo e/ou adesão negativos, ausência de juízos e/ou adesão positivos. Em relação à modalidade ôntica, no quadrado semiótico, estão dispostos os valores do que é factual/real, do que é hipotético/aparente, do que é contrafactual/irreal ou do que é não factual/não real (Fairclough, 2001).

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

1.2 Aspectos Jurídicos dos Juizados Especiais Criminais

Uma segunda abordagem desta pesquisa foi uma compreensão sobre o instituto recente dos JEC, uma vez que estará nas interações orais da Audiência de Instrução e Julgamento do mesmo órgão o objeto de análise dos aspectos de modalização.

É a lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, introduzindo um novo microsistema de natureza instrumental e obrigatória destinado à rápida e efetiva atuação do direito, possuindo peculiaridades tanto em relação à aplicabilidade no mundo empírico quanto ao funcionamento técnico-procedimental (Figueira, 1997).

Uma questão importante sobre os juizados especiais é a aplicabilidade dos princípios fundamentais ou gerais constitucionais à orientação do universo processual que é ampla e irrestrita, como o contraditório, a ampla defesa, a igualdade entre as partes, a segurança jurídica, entre outros, uma vez que estes, por terem cunho constitucional, não podem ser inobservados e desprezados. No entanto, há outros princípios, ou melhor, critérios, que, apesar de não se sobrepuserem aos princípios constitucionais, são caracterizadores e específicos deste microsistema, fundamentando e orientando o processo, são eles: o da oralidade, o da celeridade, o da simplicidade, o da informalidade, o da economia processual (Figueira, 1997).

O princípio da oralidade é o melhor e mais de acordo com a natureza e exigências da vida moderna. Significa a necessidade precípua da forma oral no tratamento da causa. Todavia o procedimento oral não exclui a utilização da escrita, uma vez que esses procedimentos se complementam, de forma que quando o legislador alude ao procedimento oral denota apenas a superioridade deste sobre o outro, o escrito. (Figueira, 1997). O princípio da celeridade processual diz respeito à rapidez e agilidade no processo, com o fim de oferecer uma melhor prestação judicial. Outro princípio é o da simplicidade que pretende reunir apenas os materiais essenciais juntados ao processo, não prejudicando o resultado da prestação jurisdicional. O princípio da informalidade revela a desnecessidade do rigorismo formal do processo, devendo combater o excesso de formalismo. Por fim, o princípio da economia processual diz respeito à compreensão de duas alternativas, a menos onerosa para o Estado e para as partes (Mirabete, 1998).

A competência dos juizados compreende a conciliação, o processo, o julgamento e a execução das penalidades das infrações de menor potencial ofensivo. A capacidade deste órgão abrange as infrações

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

de menor potencial ofensivo, que são a contravenção e os crimes a que a lei comine pena não superior a dois anos, com exceção dos casos em que a lei preveja procedimento especial e as infrações sujeitas à justiça especial (crimes eleitorais e militares) (Tochi, 2004).

Os Juizados Especiais Criminais apresentam fases procedimentais peculiares que são: o Termo Circunstanciado e a Audiência Preliminar, esta objetivando a conciliação, que por sua vez abrange a transação e a composição civil (Mirabete, 1998).

Após a audiência preliminar e oferecida a denúncia e a queixa, parte-se para a nova fase procedimental: audiência de Instrução e Julgamento. É nesta audiência que se produzirá a defesa prévia, a decisão sobre o recebimento da denúncia ou queixa, os atos instrutórios, inclusive as alegações finais das partes e a decisão final da causa (Mirabete, 1998). Efetuadas todas as etapas da audiência de instrução e julgamento, o juiz proferirá a sentença na mesma oportunidade, porém se houver motivo relevante este ato poderá ser adiado para o dia oportuno mais próximo (Tourinho Neto, 2002).

2. Análise dos Dados

A coleta do material se deu através de instrumento áudio-gravador possibilitando, desta forma, a apresentação de uma transcrição de audiência de instrução e julgamento realizada no dia 16 de dezembro de 2003 no Juizado Especial Criminal do Fórum Tomás de Aquino, Recife. A audiência transcrita consiste na ouvida de duas testemunhas e do acusado.

Estas são as referências da audiência transcrita e analisada:

(1) Data 16/12/03 (2) local: Fórum Tomás de Aquino (3) duração da audiência de instrução e julgamento: 40 minutos (4) coletado e transcrito por: Anna Rafaela Rodrigues (5) motivo da coleta: pesquisa (6) modelo da transcrição: Projeto NURC (7) situação: audiência formal presidida pelo juiz (8) descrição dos participantes: J – Juiz; T1 – primeira testemunha; T2 – segunda testemunha; A – acusado; DP – defensora pública.

Os recortes abaixo analisados foram retirados da audiência de instrução e julgamento transcrita. Esta audiência trata-se de uma ação penal pública incondicionada; o acusado foi incurso no crime de porte ilegal de armas, tendo como vítima a sociedade de forma geral. Portanto, resume-se a instrução na ouvida das testemunhas de acusação, sendo estes os dois policiais que efetuaram a prisão do ora acusado, e em seguida a ouvida do acusado, uma não houve testemunhas de defesa.

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

Como consideramos a produção do discurso um processo que se dá em vários níveis de consciência, buscamos analisar as estratégias lingüísticas utilizadas pelos sujeitos interacionais, identificando a relação entre estes e o que é dito possibilitando a percepção deste vínculo.

- | | |
|-----|---|
| 12. | como a gente tá acostumado a/ certo? olhar bastante/ tá fazendo a |
| 13. | ronda a gente fica olhando as pessoas que estavam lá / tava do |
| 14. | outro lado da rua a gente atravessou |

Fragmento 1

A modalidade, de maneira geral, pode ser definida como a forma com que o enunciador, conscientemente ou habitualmente, demonstra o grau de afinidade com seu enunciado. Neste fragmento, pode-se observar a utilização do termo “a gente” pela testemunha. Este termo demonstra uma tentativa de distanciamento em relação à representação dos estados de coisas que constrói em seu enunciado. Trata-se da impessoalização, que é o último grau de distanciamento que se pode obter em relação à representação que se faz de um estado de coisas. O enunciado pode se apresentar de forma mais ou menos distanciada, dependendo do emprego de outras marca de modalização.

No exemplo específico, o termo “a gente” evidencia uma identificação parcial com o conteúdo que está sendo representado, apresentando um efeito progressivo de distanciamento, uma vez que não se pode aferir a total relação do enunciador com o seu enunciado. Infere-se que a testemunha tem intenção de não se comprometer totalmente com o que diz, diluindo sua identificação com outro sujeito, sendo que, do ponto de vista jurídico, ele pode estar tentando diminuir sua responsabilidade perante a assertiva, minimizando a sua participação. Observa-se também que se trata de policiais militares, podendo levar a crer que a utilização deste termo “a gente”, várias vezes durante a tomada de depoimento de ambas as testemunhas, significa certo corporativismo, pois é comum que, fazendo parte de um grupo homogêneo, o emissor passe a tratar no plural, evitando a abordagem pessoal. Corriqueiramente, é comum notar a utilização desta expressão.

Pode aí residir uma ambigüidade do distanciamento. É deste modo considerado, uma vez que o enunciador evita garantir pessoalmente, através de uma afirmação, a verdade, concluindo que ele não acredita muito naquilo que está sendo dito, na sua verdade. Por outro lado, pode-se pensar que, incluindo-se num agrupamento, o emitente

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

sugere o que pensa indiretamente, sem se responsabilizar plenamente pelo que diz.

Vale ressaltar que no procedimento sumaríssimo dos JEC, a prova testemunhal é correntemente utilizada, assim como no procedimento ordinário, mas devido aos critérios particulares deste microssistema é comum notar que o depoimento testemunhal parece ser o único meio de prova. As testemunhas são pessoas que, presenciando ou sabendo do fato ou circunstância relevante à lide, vão depor sobre o fato controvertido frente ao juiz, sendo importante meio de convencimento.

- | | | |
|-----|----|--|
| 37. | J- | ((consignando)) que não lembra (.) mas (.) acha que (.)o |
| 38. | | acusado argumentou na hora (.) que a arma não era sua |
| 39. | | (.) que alguém havia deixado com ele |
| 40. | | ((virando-se para a testemunha)) aqui fala que ele |
| 41. | | tinha além da arma (.) o que uma bolsa um PORTa |
| 42. | | munições/ |

Fragmento 6

Este fragmento expõe o momento em que o magistrado, seguindo o que reza o artigo 215, do Código de Processo Penal (CPP), procura reproduzir o depoimento da testemunha, fazendo a manifestação oral presente aos autos. A modalização declarativa emite enunciados geralmente transparentes, cujos conteúdos são considerados como sendo do próprio universo de referência. Os enunciados declarativos, quando emitidos por quem de direito e de acordo com o ritual devido garantem que os estados de coisas descritos por eles correspondam à realidade, e/ou que sejam a expressão verbal da realidade que cria. Por isso, o juiz, pela sua natureza, produz enunciado declarativo possuindo a prerrogativa de criarem ou reproduzirem a realidade.

- | | | |
|-----|-----|---|
| 65. | J- | lembra da pessoa do acusado? |
| 66. | T2- | lembro |
| 67. | J- | do que o senhor consegue lembrar? |
| 68. | T2- | lembro na época que:: ele se encontrava com um |
| 69. | | revólver 38 |
| 70. | J- | o senhor lembra onde é que estava a arma? |
| 71. | T2- | <u>se tava na cintura dele ou se tava no chão não consigo</u> |
| 72. | | <u>lembrar</u> |

Fragmento 7

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

Nesta seqüência, a testemunha 2 inicia respondendo à inquirição com assertivas, assumindo um certo saber em relação aos fatos e em relação ao que está sendo dito. Na linha 71, contudo, a testemunha 2, seguindo a forma utilizada pela testemunha 1, realiza o emprego da modalidade epistêmica, demonstrando que apesar da certeza em alguns aspectos dos fatos não está certo quanto à plenitude dos acontecimentos, não exprimindo, portanto, verdades incontestadas.

Fica claro ao longo do depoimento de ambas as testemunhas a presença significativa do modalizador do enunciado epistêmico. A modalização, em outras palavras, demonstra a relação, seja intencional ou não, entre o enuniador e seu enunciado. Trazendo este conceito para estes últimos fragmentos, podemos perceber que a relação existente entre as testemunhas e seus discursos é de não certeza, de imprecisão quanto ao que está sendo dito; é como se não quisessem assumir para si o posto de estarem dizendo uma verdade absoluta, incontestável, sendo esta uma forma de se distanciar e distanciar-se do que está sendo exposto.

3. Conclusão

Os textos, sejam eles orais ou escritos, quando produzidos, não possuem uma única interpretação possível ou dita correta; as interpretações são múltiplas e variadas, uma vez que isso não se observa exclusivamente o que as palavras dizem, ou seja, o sentido literal das frases. A análise pragmática prevalece como referencial para interpretações dos textos, procurando analisar as relações entre os signos e as pessoas, observando a relação entre a pessoa que fala e o que ela está falando. Neste entendimento se encontra a idéia de Fairclough (2001) que considera que os textos não podem ser compreendidos dissociados do contexto social e histórico em que o emissor se encontra. O texto é, então, reflexo dos valores e crenças, do contexto social e histórico daquele que o produz.

É a partir da idéia de um texto com diversas maneiras de significar que se encontra o fundamento da pesquisa. A análise do discurso, cujo objeto material é o texto oral ou escrito procura encontrar evidências de como as estruturas e práticas sociais afetam e determinam a escolha dos elementos lingüísticos utilizados num texto, e que efeitos estas escolhas lingüísticas podem ter sobre as estruturas e práticas sociais como um todo. Para análise dos modalizadores, utilizamos como objeto as audiências transcritas realizadas nos Juizados Especiais Criminais (JEC), instituto recente.

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

A forma como os modalizadores são empregados nos discursos possibilita a identificação do ponto de vista do enunciador do discurso, criando o emissor um universo de referência que serão compartilhados com o receptor.

O Direito como ciência e como praxis se utiliza como base para sua atividade a linguagem. No entanto, apesar de haver um movimento em sentido diverso, ainda se vê a linguagem no Direito como algo não questionável, como se não fosse passível de estudos. Desta forma, o aprimoramento desta linha de análise funciona como base para os estudos do Processo Judicial observando a linguagem como matéria prima advindo dela conseqüências no seu emprego das atividades interacionais.

NOTAS

* Projeto: Processo Judicial: análise dos modalizadores na textualização de discursos; Órgão Financiador: PIBIC/CNPQ

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Virgínia Colares Soares Figueiredo. *Inquirição na justiça: estratégias lingüístico-discursivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.
- BRANDÃO, Helena H Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 8 ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2002.
- FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: UNB, 2001.
- MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas, SP: Pontes, 1997.
- MIRABETE, Julio Fabrini. *Juizados especiais criminais: comentários, jurisprudência, legislação*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 2002.
- PARRET, Herman. *Enunciação e pragmática*. Campinas, SP: UNICAMP, 1988. p 79-106.
- PINTO, Miton José. *As marcas lingüísticas de enunciação: esboço de uma gramática enunciativa do português*. In: *dispositivos de modalização*. Rio de Janeiro: NUMEN Ed, 1994.
- TOURINHO NETO, Fernando da Costa. *Juizados especiais cíveis e criminais: comentários à lei 10.259, de 12.07.2001*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, A. R. R.; COLARES, V. Processo judicial: análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

TOSCHI, Aline Seabra. *Considerações sobre a lei dos juizados especiais federais*. Disponível em: HYPERLINK "http://www.jus.com.br" www.jus.com.br , acesso em: 20 de Janeiro de 2004.
